



ORIENTAÇÃO DIAS/SDS nº 11/2020

Florianópolis, 20 de maio de 2020.

Referência: Orienta sobre o sigilo profissional e sigilo dos dados pessoais dos/as usuários/as do SUAS.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS/SC por meio da Diretoria de Assistência Social - DIAS, vem orientar sobre o sigilo profissional e sigilo dos dados pessoais, cadastros e registros dos/as usuários/as no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a concessão de benefícios socioassistenciais.

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 273 de 13/03/1993 que institui o Código de Ética do/a Assistente Social e a Lei nº 8662/1993 de regulamentação da Profissão.

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 10/2005 que aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS aprovada pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de assistência Social – PNAS;



CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS/SC nº 04 de 22 de abril de 2020 que dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 502, de 29 de novembro de 2017, que institui a Política de Controle de Acesso aos dados do Cadastro Único para Programas Sociais.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as Eleições;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações e procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012, que disciplina critérios e procedimentos para a disponibilização e a utilização de informações contidas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Esta Diretoria de Assistência Social orienta sobre o sigilo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

- Entende-se que, uma vez que são serviços públicos básicos, essenciais e prestados de forma permanente pelos equipamentos de Assistência Social, cabe lembrar que



nesse momento em que a população mais necessita de atendimento, em função da situação de calamidade pública, e no contexto da Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições):

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

- No que se refere ao sigilo de informações dos usuários/as do SUAS, considerando os Códigos de Ética dos profissionais de Serviço Social e Psicologia, que são grande parte da composição das equipes de referências do SUAS, a prática de conceder e disponibilizar informações que constam nos cadastros, prontuários e registros, especialmente aqueles se referem a dados pessoais, não é amparada pelos referidos Códigos de Ética, pelo contrário, é uma prática vedada a esses profissionais. A exemplo disso, o Código de Ética do Assistente Social retrata que é direito do profissional e dever, respectivamente:

Art. 15. Constitui direito do/a assistente social manter o sigilo profissional.



Art. 16 O sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional. Parágrafo único Em trabalho multidisciplinar só poderão ser prestadas informações dentro dos limites do estritamente necessário.

Art. 17 É vedado ao/à assistente social revelar sigilo profissional.

- Ainda no que se refere a equipe psicossocial, o Código de Ética do Psicólogo também restringe as informações ao estritamente necessário, como está posto no art. 9º, a orientação e o motivo são os mesmos, a proteção do usuário, como segue:

Art. 9º. É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

- O sigilo não se restringe apenas a equipe psicossocial, quando analisamos a NOB/RH-SUAS, no Capítulo III que trata dos Princípios Éticos para os Trabalhadores do SUAS é reforçada a importância do sigilo em garantia de proteção às famílias e usuários atendidos por qualquer pessoa que compõem as equipes de referência interdisciplinar.

III.3.d) Proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida.

- De acordo com a NOB-RH SUAS, o sigilo profissional apresenta-se de duas formas: na postura ética dos trabalhadores, orientada pelos códigos de ética de cada profissão; e nos parâmetros desenvolvidos pela equipe de referência interdisciplinar, para o registro das informações divulgadas pelo usuário a outras instituições. Logo, deverá haver consenso entre os trabalhadores sobre o grau de detalhamento das informações relevantes para qualificar o serviço prestado.



- Além disso, nos Princípios Éticos para os Trabalhadores do SUAS, dispostos na NOB-RH/SUAS, esclarecem que as profissões devem considerar os Códigos de Ética profissionais na elaboração, implantação e implementação de padrões, rotinas e protocolos específicos, para normatizar e regulamentar a atuação profissional por tipo de serviço e benefício socioassistencial.

- Com relação aos dados contidos no Cadastro Único, também é vedada sua divulgação, conforme Portaria Ministerial nº 502, de 29 de novembro de 2017, que institui a política de controle de acesso aos dados do Cadastro Único para programas sociais,

Os dados identificados das famílias são sigilosos e somente podem ser utilizados para formulação e gestão de políticas públicas e para realização de estudos e pesquisas, conforme determinado no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. No intuito de garantir o respeito à dignidade e à privacidade das famílias cadastradas, o acesso aos dados do Cadastro Único deve ser restrito, motivo pelo qual existe regulamentação específica sobre acesso e sigilo dos dados, a Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012.

- Para que um usuário (técnico) tenha acesso a esses dados é necessário a assinatura de documentação que garanta o sigilo desses dados, ou seja, o *Termo de compromisso de manutenção de sigilo*. Essas recomendações servem até mesmo para os equipamentos de informática utilizados pelas equipes técnicas autorizadas, que devem estar protegidos contra softwares maliciosos. Com a assinatura desses termos instituídos pela Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012, segundo os quais os órgãos ou entes de direito público ou privado e usuários masters ou comuns autorizados a acessar os dados do Cadastro Único, comprometem-se a utilizar os dados disponibilizados, exclusivamente, para as finalidades solicitadas e autorizadas pelo MDS, ficando estabelecida a obrigatoriedade da guarda do sigilo das informações e vedada qualquer forma de utilização ou cessão a terceiros não autorizados pelo MDS.



- Sobre o controle social dos Benefícios Eventuais o mesmo será realizado pelos Conselhos de Assistência Social que deverão observar, de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 3º da Resolução CEAS/SC nº 04 de abril 2020, que *é proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias, condicionalidades e contrapartidas, sendo recomendados os critérios previstos no Decreto 6.307 de 2009*, na concessão dos benefícios aos usuários/as do SUAS.

- Podemos concluir que, não existe legislação que ampare a divulgação de listagens com dados de beneficiários ou usuários do Sistema Único de Assistência Social, até mesmo a Lei de acesso à informação, considera o CPF informação pessoal sensível e veda a identificação das pessoas (Lei nº 12.527/2011).

Art.6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

(...)

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

- No que diz respeito ao Cadastro Único, apenas nos casos de estudo e formulação de políticas públicas, e mediante assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo será avaliada a autorização para acesso às informações nele contidas.

- Contudo, o SUAS também contempla a questão do sigilo das informações dos usuários/as na Cartilha do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) intitulada “SUAS -Sistema Único de Assistência Social: Modo de Usar” quando referenda que é direito do usuário/a ter sua privacidade protegida, que poderá ser acessada no link <http://www.mds.gov.br/cnas/capacitacao-e-boas-praticas> e em



<https://conferencianacional.wordpress.com/2018/05/30/cnas-disponibiliza-cartilha-suas-modo-de-usar/>.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luciane dos Passos

Diretora de Assistência Social (DIAS)
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS)